Doc 29

LOUSÃ

Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Despacho: Aprovo A Reunião de executivo do dia 3 de Junho para ratificação O Presidente da Câmara (Luís Miguel Correia Antunes)	Deliberação: O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade aprovar Ratificar O Presidente da Câmara Municipal, Luís Antunes Data 03/06/19

Processo n.º 3/2019 29/05/19 Data:29/05/2019

Empreitada de "Requalificação da Praça Luís de Camões e Rua Dr. Henrique Figueiredo"

Anúncio nº 4743/2019, publicado no DR nº90 de 10 de maio de 2019

No âmbito da empreitada "Requalificação da Praça Luís de Camões e Rua Dr. Henrique Figueiredo " foram apresentados pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões do caderno de encargos, o que foi feito em cumprimento do disposto no nº 1 e 2 do artigo 64º do DL 111-B/2017 de 31 de agosto, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Atendendo a que:

- A pronúncia sobre os erros e omissões é uma competência do órgão competente para a decisão de contratar;
- A próxima reunião do executivo municipal realizar-se-á no próximo dia quatro de junho;
- O prazo de resposta aos erros e omissões, em plataforma, termina no dia trinta e um de maio;
- Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados opara além do prazo para o efeito, o prazo de entrega das propostas deve ser prorrogado;
- Se trata da execução de trabalhos prementes, cuja competência pertence às Câmaras Municipais, respostas que urge assegurar;

Propõe-se a aprovação da lista de erros e omissões anexa por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo o ato agendado para competente ratificação, na próxima reunião do executivo municipal, nos termos previstos no nº3 do artigo 35º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que afirma que "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."

Dando cumprimento ao disposto no nº 3 do artigo 50º, do referido diploma, junto se anexa a lista de erros e omissões identificados pelos interessados, a fim **de ser produzida decisão expressa, pelo órgão competente.**

Mais se informa, ser o júri de unânime parecer, propor a aprovação dos erros e omissões identificados na lista anexa.

O Júri,

Carla Luísa da Cruz Mendo, Dra.

Paulo Rui Carvalhinho Oliveira, Eng.º

Luís Manuel Cardoso Marques, Eng.º

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/06/03

O SECRETÁRIO